



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1. Informações Básicas

Este estudo técnico preliminar é composto pelo Projeto de pavimentação – Tipo (PVS) – da Rua Plínio Frederico Stein – Etapa 02 - - iniciando na estaca 0+000 (Lat.: 29°32'54.62"S; Long.: 51°33'30.84"O) até a estaca 0+176,23 (Lat.: 29°32'49.99"S; Long.: 51°33'28.88"O) Com extensão de 176,23m, largura 6,00m e área total de 1057,38m².

2. Descrição da necessidade

O presente estudo preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para realizar serviços de pavimentação – Tipo (PVS) – da Rua Plínio Frederico Stein – Etapa 02 - - iniciando na estaca 0+000 (Lat.: 29°32'54.62"S; Long.: 51°33'30.84"O) até a estaca 0+176,23 (Lat.: 29°32'49.99"S; Long.: 51°33'28.88"O) Com extensão de 176,23m, largura 6,00m e área total de 1057,38m².

A contratação de empresa especializada para prestação da demanda, se faz necessária para melhorar e qualificar as vias urbanas, proporcionando a população melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto.

3. Área requisitante

Pavimentação de Via Urbana com Blocos Intertravados de Concreto – Tipo (PVS) – da Rua Plínio Frederico Stein – Etapa 02 - - iniciando na estaca 0+000 (Lat.: 29°32'54.62"S; Long.: 51°33'30.84"O) até a estaca 0+176,23 (Lat.: 29°32'49.99"S; Long.: 51°33'28.88"O) Com extensão de 176,23m, largura 6,00m e área total de 1057,38m².

Responsável legal do município Gisele Schneider– Prefeita Municipal.

Responsável técnico do município Matheus de Oliveira Gomes – Engenheiro Civil.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dentre os requisitos necessários ao atendimento da necessidade, podemos considerar:



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Definição das ações a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, prazo de execução com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, de acordo com as determinações dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Previsão de obrigações das partes, posteriormente dispostas no edital e minuta de contrato do processo de contratação.
- Previsão de vedação de subcontratação total dos serviços objeto, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.
- Avaliação de exigência da garantia da contratação, conforme previsto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução junto ao respectivo conselho profissional. Até a primeira medição, a contratada ficará obrigada a apresentar matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.
- O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de engenharia do Município, através de responsável devidamente designado.
- Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.



MUNICÍPIO DE MARATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.
- A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.
- A execução dos serviços não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de personalidade e/ou subordinação direta.
- A vistoria do local dos serviços não será obrigatória, mas sim opcional. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- A contratada deverá ser obrigada a apresentar o planejamento de obra de acordo com o cronograma físico-financeiro e cumpri-lo fielmente.
- A qualificação técnica a ser exigida será composta no mínimo pelos seguintes documentos:
 - Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).
 - Comprovação de qualificação técnico-profissional, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional.
 - Comprovação de qualificação técnico-operacional, através da apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução pela empresa licitante de obras compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE MARATA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

5. Levantamento de Mercado

A estimativa de preços foi elaborada com base no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e Sicro – Sistema de Custos Referenciais de Obras.

O Valor de Referência Total Global é R\$ 443.366,61 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme planilhas orçamentárias, em anexo.

6. Descrição da solução como um todo

No sentido de descrição da solução como um todo, a solução proposta se constitui no seguinte objeto, pavimentação com blocos intertravados de concreto – Tipo “S” (PVS) – da Rua Plínio Frederico Stein – Etapa 02 - - iniciando na estaca 0+000 (Lat.: 29°32'54.62"S; Long.: 51°33'30.84"O) até a estaca 0+176,23 (Lat.: 29°32'49.99"S; Long.: 51°33'28.88"O) Em que consistirá a pista de rolamento com 176,23m de extensão e 6,00m de largura, totalizando uma área total de pavimentação de pista de rolamento de 1057,38m². A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço em via, que compreende a realização das seguintes atividades:

A) No que se refere à execução dos serviços e encargos de pessoas:

- Fornecimento de todo material necessário;
- Frete se necessário, incluindo remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais.
- Ferramentas necessárias para execução da sinalização;
- Mão de obra especializada;
- Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- Custos operacionais necessários;



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

B) No que se refere ao preparo da área:

- Remoção e limpeza de folhas secas ou qualquer outro tipo de detrito;
- Retirada de entulho, como galhos condenados ou caídos, provenientes da vegetação;
- Capinação se necessário com varredura;

C) No que se refere à execução da sinalização viária:

- MONTAGEM

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e novos, nunca utilizados anteriormente. Caso a fiscalização julgue necessário, pode exigir os certificados que comprovem a sua especificação e procedência.

Será obrigatório a execução dos serviços seguindo as especificações mínimas apresentadas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas de segurança para trabalho em geral.

A contratada deverá fazer uma completa e cuidadosa verificação do posicionamento de elementos, tais como: locação e alinhamento de todos os pontos referentes à perfeita execução dos serviços afim de não gerar imperfeições de modo geral a obra.

Na execução dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos dos EPI's necessários, sendo que os cintos de segurança travas quedas deverão estar acoplados, através de cordas, as terças ou ganchos vinculados à estrutura;

- INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

Obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da obra pavimentação com blocos intertravados de concreto – Tipo “S” (PVS) – da Rua Plínio Frederico Stein – Etapa 02 - - iniciando na estaca 0+000 (Lat.: 29°32'54.62"S; Long.: 51°33'30.84"O) até a estaca 0+176,23 (Lat.:



MUNICÍPIO DE MARATA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

29°32'49.99"S; Long.: 51°33'28.88"O) Em que consistirá a pista de rolamento com 176,23m de extensão e 6,00m de largura, totalizando uma área total de pavimentação de pista de rolamento de 1057,38m², faz-se necessária a seguinte contratação de obras e serviços de engenharia, conforme os quantitativos discriminados em planilhas de custos, em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é R\$ 443.366,61 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme planilhas, em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação está estruturada em um lote, porém observa-se que a contratação será em apenas uma vez, visto que haverá a pavimentação com blocos intertravados de concreto – Tipo “S” (PVS) – da Rua Plínio Frederico Stein – Etapa 02 - - iniciando na estaca 0+000 (Lat.: 29°32'54.62"S; Long.: 51°33'30.84"O) até a estaca 0+176,23 (Lat.: 29°32'49.99"S; Long.: 51°33'28.88"O) Em que consistirá a pista de rolamento com 176,23m de extensão e 6,00m de largura, totalizando uma área total de pavimentação de pista de rolamento de 1057,38m²,

A Execução dos Serviços de Engenharia para a pavimentação dos blocos intertravados de concreto demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

Não há como se vislumbrar possibilidades de parcelamentos, já que o objeto como um todo não pode ser divisível, pois nessa condição não se mostra atrativo, vantajoso e econômico. A divisibilidade dos serviços formalizados em contratos com empresas distintas traria perda da economia de escala, desvantagem à Administração e, portanto,



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seria tecnicamente inviável. Além do que inviabilizaria a logística dos materiais de construção. Diante disso, não haverá o parcelamento da solução.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação da presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desta contratação está alinhado ao planejamento do INMA, conforme já demonstrado no Documento de Formalização da Demanda, portanto, não apresenta a possibilidade da ocorrência de impactos ambientais. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a natureza do objeto para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O art. 45 da Lei nº 14.133/21 determina que os serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural,



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelo serviço contratado.

Na mesma acepção, a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, tintas, madeiras e compensados, argamassa, tubulações, etc., comumente chamados de entulhos, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução do serviço deverá a contratante e a contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, conclui-se pela viabilidade da contratação para o fim de atender a necessidade pretendida.

16. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, consideramos viável e necessária à contratação, nos termos aqui presentes.

17. Enquadramento dos Serviços de Engenharia

(X) Serviços Comuns

() Serviços Especiais

OBS:



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Maratá, 04 de maio de 2026.

Matheus de Oliveira Gomes

Engenheiro Civil – CREA/RS 195.610

Responsável Técnico do Município de Maratá/RS

Gisele Schneider

Prefeita Municipal